



**TERMO DE CONCESSÃO**  
**N.º 13012023**



**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 1146 – FARIAS BRITO, ARACATI/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.684.756/0001-46, através da Secretaria de Turismo e Cultura, neste ato representado por seu(a) Ordenador(a) Sr(a). Lucas Pessoa Bezerra, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, do outro lado a empresa, **ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** com endereço à Rua Neném, Barroso, 330, CEP: 62.655-000, Bairro: Centro em Tururu, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.365.148/0001-25, representado por José Edimar Rodrigues Mendes, por procuração, inscrito no CPF nº. 011.082.103-33, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 12.001/2022-TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os permitentes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 12.001/2022-TP, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Permissionária.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO NO EVENTO DENOMINADO “CARNAVAL DO ARACATI 2023”, conforme projeto e orçamento em anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- O valor global da presente avença corresponde a R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), a ser pago em até 30 dias após a assinatura deste termo de permissão, considerando as disposições do Termo de Referência e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2 - A permissionária deverá efetuar **Depósito ou Transferência nas contas: Bando do Brasil Conta Corrente: 22.887-7, Ag: 0121-X ou Caixa Econômica Conta Corrente: 9-6 Ag: 0743 - Operação 06, até o 15º (décimo quinto) dia após a assinatura do contrato**, o valor constante de sua proposta comercial;

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

4.1- A Permitente se obriga a proporcionar à Permissionária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes de futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços licitados;

4.3- Comunicar à PERMISSONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

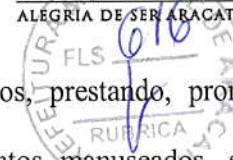
**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

5.1- Executar o objeto da futura permissão, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;





- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela PERMITENTE;
- 5.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a PERMISSONÁRIA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da PERMITENTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas anteriormente, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 5.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Permitente;
- 5.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Permitente e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do MUNICÍPIO DE ARACATI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da PERMISSONÁRIA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao MUNICÍPIO DE ARACATI;
- 5.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.10- Cumprir todas as cláusulas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), dentro dos prazos lá estipulados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1- A PERMISSONÁRIA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela PERMITENTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1- O contrato terá um prazo de vigência de 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Permissionária, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do ARACATI, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da Permissionária, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de ARACATI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a permitente promova a sua reabilitação.

#### **CLAUSULA NONA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

9.1-A rescisão contratual poderá ser:





9.2-Determinada por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou pela PERMISSONÁRIA pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

9.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DEZ - DO FORO**

10.1- O foro da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Aracati/CE, 13 de janeiro de 2023.



Lucas Pessoa Bezerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

CNPJ Nº. 07.684.756/0001-46

**PERMITENTE**



ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

CNPJ Nº 23.365.148/0001-25

JOSÉ EDIMAR RODRIGUES MENDES

CPF Nº 011.082.103-33

**PERMISSONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº